



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL N.º 233/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DA
SOCIEDADE CIVIL PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 5.089/2025.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Municipal nº 5.089, de 05 de setembro de 2025**, torna público o presente Edital para o processo de indicação de membros representantes da Sociedade Civil Organizada.

1. DO OBJETO

O presente Edital visa convocar as entidades da **Sociedade Civil Organizada** interessadas em compor o **Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio**, conforme disposto no Art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.089/2025, para que o Conselho Municipal de Saúde possa realizar a posterior indicação dos 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes ao Poder Executivo.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão se cadastrar entidades formalmente constituídas que atuem no município. Os cidadãos indicados pelas entidades deverão atender aos seguintes requisitos (conforme Art. 3º):

- Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Possuir conhecimento comprovado ou atuação nas áreas de **Saúde, Educação, Cultura ou Assistência Social**.

3. DO PRAZO E FORMA DE CADASTRAMENTO

Período: **De** 06 de maio de 2026 **a** 08 de maio de 2026.

Forma de Envio: O cadastramento deverá ser realizado obrigatoriamente via **Ofício**, endereçado ao Conselho Municipal de Saúde.

Local de Entrega: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal via canal oficial de protocolo eletrônico, devendo constar no assunto: "*Cadastramento Comitê de Prevenção ao Suicídio - Sociedade Civil*".

4. DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO

Encerrado o prazo de cadastramento, o **Conselho Municipal de Saúde** avaliará as entidades inscritas e indicará os 03 (três) nomes que representarão a sociedade civil no Comitê. A lista será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para fins de nomeação e posterior posse solene na Câmara Municipal (Art. 5º).

5. DA NATUREZA DA FUNÇÃO

Conforme o Art. 4º da referida Lei, o trabalho desenvolvido pelos membros do Comitê será de caráter **voluntário**, não sendo remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de abril de 2026.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Certifico que este Documento foi afixado no local destinado de Publicações Oficiais nesta Prefeitura Municipal no dia 30/04/2026.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X73

VON

XG4

E15